

LEI Nº 291/05

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS NOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino de Macuco, a partir do ano letivo de 2006, obrigatoriamente de dois em dois anos, promoverão o encaminhamento de todos os alunos matriculados, para que sejam submetidos a exames oftalmológicos;

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, regulamentará a presente Lei, no prazo de 90(noventa) dias, contados de sua publicação, dispondo sobre os necessários convênios a serem celebrados com órgãos de saúde pública, visando a realização dos referidos exames;

Art. 3º - Os exames oftalmológicos de que trata o artigo anterior, devem incluir os que possam detectar ambliopio, estrabismo, miopia, astigmatismo e outras doenças que possam causar danos e, conseqüentemente, perda ou prejuízo da visão;

Art. 4º - Nos casos em que forem detectadas quaisquer tipos de doenças que possam causar prejuízo a visão, o aluno deverá ser encaminhado para tratamento, sendo feita, pela Escola, a notificação aos pais e/ou responsáveis, para que tomem as medidas necessárias;

Art. 5º - Por ocasião da transferência de aluno, para outra Escola integrante da Rede Municipal de Ensino, deverá constar no formulário da referida transferência, se o aluno já foi submetido a exames oftalmológicos, se está em tratamento ou se já concluiu o mesmo;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2005

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador Bruno Alves Boaretto